

MEDIDA PROVISÓRIA N. 759, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária e sobre a regularização fundiária no âmbito da Amazônia Legal, institui mecanismos para aprimorar a eficiência dos procedimentos de alienação de imóveis da União, e dá outras providências.



EMENDA ADITIVA N° _____

Acrescente-se à Medida Provisória nº 759, de 2016 o seguinte parágrafo:

Art. 2º A Lei no 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.18.

§ 7º – A alienação de lotes de até 1 (um) módulo fiscal, em assentamentos da Reforma Agrária, criados ou reconhecidos pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, independente da forma de obtenção, ocorrerá de forma gratuita.”

JUSTIFICAÇÃO

Propõe-se a modificação no texto para estender a gratuidade prevista no artigo 18 da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, através de previsão da Medida Provisória nº 759, de 22 de dezembro de 2016, a todos os lotes de assentamentos da Reforma Agrária, com áreas de até 01 (um) módulo fiscal, sem distinção da forma de obtenção.

Sala das Comissões, 06 de fevereiro de 2017.

Deputada Federal **MARINHA RAUPP**
PMDB/RONDONIA